



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DOS AÇORES
SECÇÃO DE PROTEÇÃO DA NATUREZA E DO AMBIENTE (SEPNA)

Exm^o Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho

Rua Marcelino Lima,

9901-858 HORTA

Largo Dr. Manuel Carreiro

Sua Ref.

Sua comunicação Nossa Ref.

N.º -187/11

P.º 000.01.12

22 de Agosto de 2011

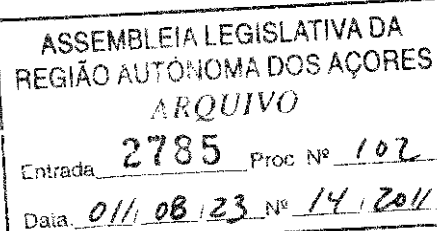
ASSUNTO: -REGIME JURÍDICO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA PROTECÇÃO DA BIODIVERSIDADE - REMESSA DE PARECER

De acordo com o solicitado no v/Ofício nº 2821 de 11/07/2011- Proc. 102/14-11/IX, junto se envia a V. Ex^ª, em anexo, um parecer elaborado por este Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA).

Com os melhores cumprimentos,

O COMANDANTE EM SUBSTITUIÇÃO,

TIAGO GARRINHAS
Ten



PARECER:

1. O diploma em apreço procura regulamentar num único diploma, uma série de legislação avulsa existente no nosso sistema jurídico, unificação essa que merece todo o nosso apoio.

Das várias análises efectuadas à proposta do futuro *“Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Protecção da Biodiversidade”*, verificamos algumas situações que no nosso entender estarão em “falha”, situações essas já anteriormente reportadas nos outros pareceres e que gostaríamos de insistir na sua *correção*, tanto mais que tem sido publicada legislação regional com o objectivo de adaptar à Região determinados diplomas nacionais nos quais consta o SEPNA, designação essa ignorada por completo nos diplomas regionais, fazendo apenas a menção de “autoridades policiais” o que lamentamos .

O Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente, da GNR, é para todos os efeitos a única polícia ambiental existente no país com características de Órgão de Polícia Criminal.

O SEPNA, é constituído por elementos da G.N.R., os quais foram submetidos a formação específica nas áreas do ambiente e bem-estar animal, formação essa obtida na actual Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto da Água, Direcção Geral de Veterinária, Jardim Zoológico, etc., formação essa que nos atribui o “estatuto” de “policiais ambientais” reconhecidos pelo Estado Português e por outros organismos internacionais,

2. O não reconhecimento do SEPNA como polícia ambiental está bem evidenciado em alguns dos diplomas aprovados e publicados na R.A.A. inclusive alguns deles simplesmente foi-nos retirada competências, como por exemplo:

- a) O novo “Regime Jurídico de Identificação, Gestão, Monitorização e Classificação das Águas Balneares” o qual apenas atribui a competência, ao contrário do diploma nacional;
- b) Os Parques Naturais de Ilha e Marino, o SEPNA não faz parte dos Conselhos Consultivos, e nele fazem parte a autoridade marítima, o que lamentamos não fazermos parte visto sermos a única polícia ambiental como órgão de polícia criminal, ao contrário das restantes forças policiais (PSP, PM, PJ, Alfandega; SEF,) todos estes não são policiais ambientais, embora possam e devem actuar aquando da presença de infracções.
- c) Etc.

3. **Propostas para o diploma em apreço:**

- a) **No capítulo III “Rede das Áreas Protegidas”**

(Artº 54º - Conselho de Gestão das Reservas da Biosfera), incluir o SEPNA na composição do mesmo;

b) No capítulo V “Importação, detenção e introdução de espécies exóticas”

No âmbito deste capítulo, atendendo a que o SEPNA está incluído como membro consultivo e fiscalizador em matérias da biodiversidade e CITES, nos DL 142/2008 e no DL 211/2009, e atendendo que desde 2006 que fazemos o controlo de entrada de animais de qualquer espécie e natureza nos portos e aeroportos da Região Autónoma dos Açores, independentemente da sua origem (Fora da Região e/ou entre ilhas), controlos esses que já resultaram em apreensões de cobras, tarântulas, macacos, e também no controlo desde a sua entrada, permanência e saída da região de espécies que são introduzidas temporariamente nas ilhas, para fins culturais e devidamente autorizadas pelos serviços competentes regionais. (Artº 86º Interdição de Introdução”, propõe-se que o nº 5 do artº 86º seja extensivo às companhias aéreas e marítimas de transportes de mercadorias e ainda às embarcações de recreio, por existirem dados de apreensões de espécimes de espécies protegidas, evitando-se assim a introdução dessas espécies/animais e também da propagação de doenças.

Propõe-se também que essa informação/declaração da companhia/passageiro seja em primeira mão comunicado a nós por dispormos de serviço de fiscalização 24 horas/dia, informação essa que será de imediato reencaminhado para os serviços regionais competentes.

c) No capítulo VIII “Detenção e Comércio de Espécimes de Espécies Protegidas”

Artº 135º “Competências para Fiscalização”

Propõe-se que à semelhança do artº 17º do D. L. 211/2009, de 3/9, seja aditado a designação do SEPNA para além das já mencionadas “autoridades policiais”.

d) Capítulo X “Fiscalização e regime sancionatório”

Seja aditado a designação do SEPNA para além das já mencionadas “autoridades policiais”.

A excepção mencionada no nº 4 do artº 146º na parte que se refere aos artigos 127º e 128º, que exclue as autoridades policiais, pelo que se propõe que essa exclusão não inclua o SEPNA, visto que este faz parte do “Grupo de Aplicação da Convenção CITES”, art.º 8º do D.L. 211/2009.

Artº 155º Fiscalização - seja aditado a designação do SEPNA para além das já mencionadas “autoridades policiais”.

4. O presente diploma não inclui a Portaria Regional da Lagosta, cavaco e santolas, diploma muito antigo e que há todo o interesse em ser revisto/actualizado e incluído neste diploma.

2011
7

Permita-me V. Ex^{as} esclarecer o que é o SEPNA, qual a sua missão, e áreas de intervenção?

O Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente, da GNR, adiante designado por SEPNA, foi criado pelo Dec-Lei 22/2006, de 22/2, e regulamentado pela Portaria 798/2006 de 11/8;

Os citados diplomas definem o seguinte:

“..... Constituindo assim o SEPNA, como POLICIA AMBIENTAL, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infracções à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias dos vigilantes da natureza, garantindo o cumprimento da legislação, no âmbito das suas competências, e garantindo o patrulhamento, a vigilância, a tomada de medidas de intervenção policial e a investigação dos ilícitos que não estejam expressamente cometidos a outras entidades e a fiscalização da legislação de protecção ambiental de âmbito comunitário, de protecção animal, de protecção do património natural, de ordenamento do território, de conservação da natureza e da biodiversidade ou de protecção dos recursos hídricos serão articuladas entre a GNR/SEPNA e os organismos competentes”.

A Missão Geral do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) é:

1. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes a conservação e protecção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, piscícola, florestal ou outra, previstas na legislação ambiental, bem como investigar e reprimir os respectivos ilícitos;
2. Zelar pelo cumprimento da legislação florestal, da caça e da pesca, bem como investigar e reprimir os respectivos ilícitos;
3. Assegurar a coordenação ao nível nacional da actividade de prevenção, vigilância e detecção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente, nos termos definidos superiormente;
4. Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário e de protecção animal;
5. Proteger e conservar o património natural, bem como colaborar na aplicação das disposições legais referentes ao ordenamento do território;

6. Cooperar com entidades públicas e privadas, no âmbito da prossecução das suas competências;
7. Promover e colaborar na execução de acções de formação, sensibilização, informação e educação em matéria ambiental, de conservação da natureza e da biodiversidade;
8. Realizar as acções de vigilância e de fiscalização que lhe sejam solicitadas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
9. Apoiar o sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), colaborando para a actualização permanente dos dados.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A Missão Geral aborda as seguintes matérias específicas

- Fauna e Flora
- Convenção CITES
- Florestas, Áreas Classificadas e Rede Natura 2000
- Prevenção e Investigação de Incêndios Florestais
- Caça e Pesca
- Protecção dos Recursos Hídricos
- Poluição Atmosférica
- Poluição dos Solos
- Ruído
- Ordenamento do Território
- Resíduos e Substâncias Perigosas
- Exploração de Inertes
- Turismo e Desportos
- Património Histórico e Natural
- Controlos Sanitários e de Protecção Animal
- Actividades Perigosas ou Nocivas para o Ambiente
- Policiamento das 12 milhas marítimas.

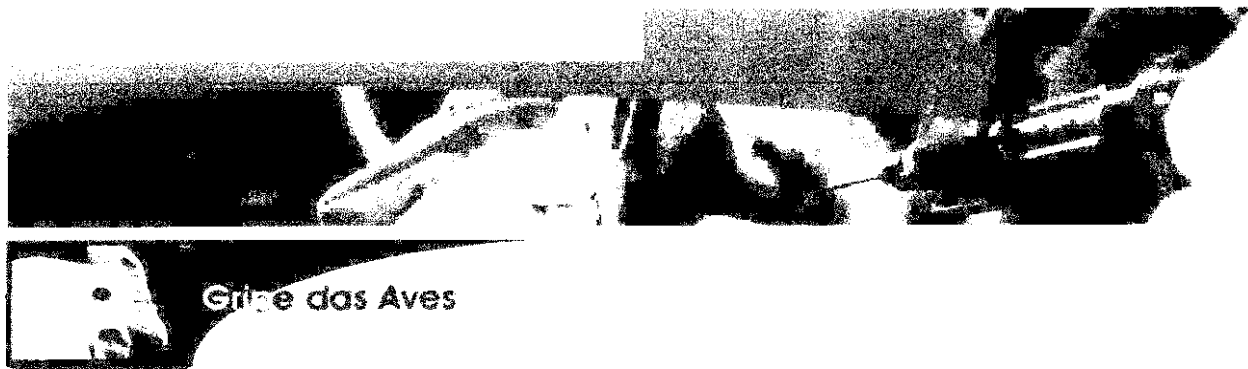
Actividade Diária

No decorrer das suas actividades diárias, o SEPNA desenvolve as seguintes acções:

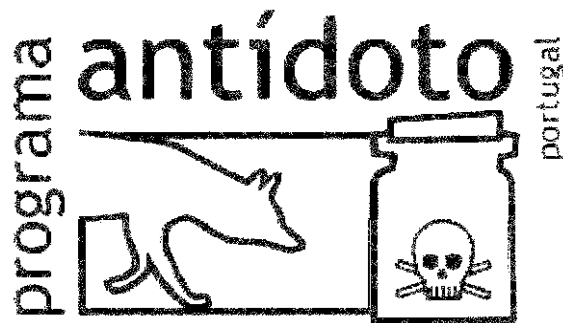
- A protecção dos suportes naturais: solo, água e atmosfera;
- A protecção das espécies;
- A protecção florestal;
- A prevenção da contaminação do meio natural, através da vigilância e controlo das actividades potencialmente degradantes, e a verificação dos níveis de contaminação;
- A repressão de condutas ilícitas contra a natureza e ambiente;
- Assegurar a coordenação ao nível nacional da actividade de prevenção, vigilância e detecção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente;
- A investigação das infracções cometidas e detecção dos seus autores.

Ainda, na continuação das nossas competências de **"Policia Ambiental"**, bem como na descrição da "missão", "áreas de intervenção" e "actividade diária" atrás já mencionadas, é também competência exclusiva do SEPNA :

1. A recolha de cadáveres de aves, no âmbito da gripe aviária, (vide despacho de SEXA Sr. Ministro da Administração Interna e Determinação da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário dos Açores)



2. A recolha de animais que morram sobre suspeita de terem sido envenenados, **"Programa Antidoto"**, ver site "<http://www.antidoto-portugal.org>"



O SEPNA possui a funcionário 24/dia a Linha SOS AMBIENTE e do TERRITÓRIO;

sos_ambiente e território

Por sua vez, e ao contrário do que acontece com a legislação publicada na R.A.A, foram publicados diversos diplomas julgados muito importantes, e todos eles fazem menção ao SEPNA, nomeadamente:

- a) *O Regime Jurídico Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, aprovado pelo D. L. 142/2008, de 24/7, define no seu artº 40º/2 o seguinte “ *A fiscalização compete à autoridade nacional, especialmente através do serviço de vigilantes da natureza, à Guarda Nacional Republicana, especialmente através do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), às demais autoridades policiais e aos municípios*”;
- b) A Portaria 651/2009 de 12/6 refere no anexo I, nº 5º que as empresas de Turismo de Natureza, devem sempre que possível, entregar ao ICNB (Secretaria Regional do Ambiente e do Mar) ou ao SEPNA todos os animais selvagens encontrados feridos, bem como reportar ao ICNB ou ao SEPNA, todos os acidentes ou transgressões ambientais detectados;
- c) O D. L. 135/2009, de 3/6, que estabelece o **Regime Jurídico de Identificação, Gestão, Monitorização e Classificação das Águas Balneares e de Prestação de Informação ao Público sobre as mesmas**, define no artº 19º /nº 3 que a Autoridade Marítima e o SEPNA são as entidades competentes para instaurar, instruir e decidir os processos de contra ordenação, o qual não fomos contemplados no actual diploma regional;
- d) *O SEPNA, é membro do Júri Nacional da Bandeira Azul;*

- e) O Decreto Lei nº 9/2009 de 9/1, reforça-nos as competências atribuídas pelos normativos identificados nas alíneas a), b) e c) do presente documento, com o seguinte teor “Os militares das Guarda Nacional Republicana que prestam serviço no SEPNA/GNR são para todos os efeitos agentes de autoridade e desempenham funções no âmbito da conservação e protecção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos solos e da riqueza cinegética, piscícola, florestal ou outra, previstas na legislação ambiental, têm competências em matéria contra-ordenacional, designadamente na investigação e repressão dos respectivos ilícitos, e são responsáveis pela observância das disposições legais no âmbito sanitário e de protecção animal.”;
- f) A nova Lei Orgânica da GNR, aprovada pela Lei 63/2007 de 6 de Novembro, vem no seu art.º 3/2/a, referir como sendo uma das atribuições da Guarda “Assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à protecção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respectivos ilícitos”
- g) O D. L. 211/2009, de 3/9, CITES, nos seus artigos:
- Artº 8º “Grupo de Aplicação da Convenção CITES” é representado por:
 - a) ...
 - f) Um representante do SEPNA....
 - Artº 17º “Competência de Fiscalização”
 - 1.a fiscalização compete,...ao SEPNA....;

Com os melhores cumprimentos,

O RESPONSÁVEL REGIONAL PELO SEPNA E MEMBRO DO C.R.A.D.S.



JOSÉ LUIS DE MELO SANTOS

SAJ